

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: i83c2jr8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2019 Projeto de lei nº 417/2019 Protocolo nº 2134/2019 Processo nº 714/2019</p>
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>	

Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia de Comemoração ao Parque Nacional de Chapada dos Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia de Comemoração ao Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, a ser celebrado anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Parque Nacional de Chapada dos Guimarães foi criado em 12 de abril de 1989 pelo Decreto Lei nº 97.656, com uma área de 32.630há, objetivando a proteção aos ecossistemas de savanas e matas semi-decíduas, inúmeros sítios arqueológicos e monumentos históricos e ainda as cabeceiras dos vários rios que compõem as bacias do Alto Paraguai e Amazônica.

As atividades que impulsionaram a criação do Parque datam do século passado, onde o Cel. Pedro Celestino Correa da Costa tinha a preocupação de preservar remanescentes da flora e proteger mananciais hídricos, de muita importância para a região.

Há ocorrência de sítios arqueológicos e históricos de importância para humanidade em conhecer um pouco sobre a vida de seus antepassados.

Dentre esses atributos destaca-se: abrigos sob rocha e oficinas líticas, com pintura e gravuras rupestres. Assim, faz-se necessário a criação de uma data para celebração desse Parque Ecológico tão importante.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual